

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL

De acordo com a legislação em vigor, cada cliente final economicamente vulnerável apenas pode beneficiar da tarifa social num único ponto de ligação às redes e deve reunir cumulativamente as seguintes condições:

Eletricidade	Gás Natural
Ser titular de contrato de fornecimento de energia eléctrica e/ou gás natural;	
O consumo deve destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente;	
As instalações serem alimentadas em baixa tensão normal com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA.	As instalações serem alimentadas em baixa pressão e integrarem os escalões de consumo anual inferior ou igual a 500 m ³ .

São considerados clientes finais economicamente vulneráveis os que se encontram nas seguintes situações:

Eletricidade	Gás Natural
Os beneficiários do complemento solidário para idosos;	
Os beneficiários do rendimento social de inserção;	
Os beneficiários do subsídio social de desemprego;	
Os beneficiários do abono de família;	Os beneficiários do 1.º escalão do abono de família;
Os beneficiários da pensão social de invalidez;	
Os beneficiários da pensão social de velhice;	-

Para efeitos do setor elétrico, são ainda considerados clientes finais economicamente vulneráveis as pessoas singulares que obtenham um rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social, considerando-se, para tal, o rendimento total verificado no respetivo domicílio fiscal, bem como o número de coabitantes que não auferam qualquer rendimento.